



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**  
Av. Carlos Gomes, nº 181 – Bairro Arigolândia  
Fone: DIATEC (69) 3901-3646 – [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)  
CEP: 76801-006 – Porto Velho – RO

**PORTARIA Nº.015/2010**

**Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2010.**

**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com o Decreto Municipal nº. 312 de 28 de Janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº. 957/91. Que trata da concessão de adiantamento.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao servidor (a): **MICHELE SANTANA DE ALBUQUERQUE**, lotada no Gabinete do Prefeito-GP, matrícula nº.27773, RG nº. 591034SSP/RO e CPF nº.753.448.742-00, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), no Projeto Atividade: 02.01.04.122.037.2.097 – Gestão e Administração do Progrma, sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº. 9.697 de 04/02/2006 e art. 8º da Instrução Normativa nº. 001/CGM/2005.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

**Ana Cristina da Silva**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Em Exercício